PROJETO DE LEI 1011, DE 2020.

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

"Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros e **feirantes** deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19."

JUSTIFICAÇÃO

Os feirantes têm mantido a sua rotina de trabalho em busca de sobrevivência frente à grave crise econômica advinda da pandemia do coronavírus e também agravada pelo governo federal que não prorrogou o auxílio emergencial e a partir de abril pagará 4 parcelas de 250 reais, ou seja, uma proposta de auxílio emergencial 80% menor do que o valor pago no ano de 2020.

É de suma importância, portanto, que esses trabalhadores estejam nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputado ALENCAR. SANTANA BARGA – PT/SP



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alencar Santana Braga)

Inclui feirantes como prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD215616202000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7834)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.